



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS
Av Firmino Girardello, 85
Getúlio Vargas - Rio grande do Sul - 99900-000
E-mail: administracao@pmgv.rs.gov.br
(54)3341-1600

LEI Nº 5.679 DE 31 DE JULHO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo do Município de Getúlio Vargas a realizar acordo extrajudicial referente ao ressarcimento dos valores a serem despendidos no pagamento dos Precatórios nºs 000457032.2019.5.04.0000, 000457384.2019.5.04.0000, 0005961-22.2019.5.04.000, 000616044.2019.5.04.000 e 000682123.2019.5.04.000, oriundos do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região – TRT-4.

MAURICIO SOLIGO, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município de Getúlio Vargas autorizado a realizar acordo extrajudicial, para o fim de ressarcir aos Cofres Municipais os valores a serem despendidos pelo Município no pagamento dos precatórios nºs 0004570-32.2019.5.04.0000, valor R\$ 42.428,28, 0004573-84.2019.5.04.0000, valor R\$ 169.966,12, 0005961-22.2019.5.04.000, valor R\$ 49.641,64, 0006160-44.2019.5.04.000, valor R\$ 240.051,70 e 0006821-23.2019.5.04.000, valor R\$ 268.947,28, oriundos do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região – TRT4, correspondentes, respectivamente, às Reclamatórias Trabalhistas nºs 0021119-14.2016.5.04.0521, 0020934-73.2016.5.04.0521, 0021095-83.2016.5.04.0521, 0020694-78.2016.5.04.0523 e 0021251-712016.5.04.0521, em trâmites na Justiça do Trabalho de Erechim/RS, cujos valores correspondem ao total inicial de R\$ 771.035,02 (setecentos e setenta e um mil e trinta e cinco reais com dois centavos), tendo como devedora principal a empresa Angela Porth Miranda – ME.

§1º O número de parcelas a ser definido no acordo deverá observar proposta apresentada pela empresa devedora principal Angela Porth Miranda – ME, CNPJ nº 06.166.426/0001-04, sendo limitado ao número máximo de 72 (setenta e duas);

§2º A inadimplência de qualquer das parcelas acarretará a aplicação de multa de 10% e incidência dos consectários legais (juros de mora e correção) sobre a parcela vencida, sendo que a inadimplência de 3 (três) parcelas intercaladas ou consecutivas, acarretará o vencimento antecipado das parcelas vincendas, bem como possibilitará a cobrança judicial dos valores;

§3º Fica o Poder Executivo do Município de Getúlio Vargas autorizado a exigir da empresa devedora principal a apresentação de fiador(es), que renunciem expressamente ao benefício de ordem, nos termos do artigo 827, inciso I, do Código Civil.

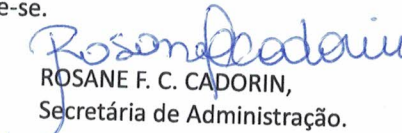
Art. 2º No decorrer do acordo extrajudicial a ser firmado, fica o Poder Executivo Municipal autorizado, mediante aditivo ao termo de acordo, a realizar a adequação do valor das parcelas mensais devidas, observado o montante efetivamente adimplido pelo Município quando do pagamento atualizado dos precatórios, bem como a incidência de juros de mora e correção monetária aplicáveis à espécie.

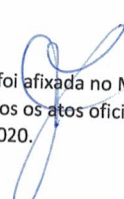
Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 31 de julho de 2020.


MAURICIO SOLIGO,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.


ROSANE F. C. CADORIN,
Secretária de Administração.


Esta Lei foi afixada no Mural da Prefeitura, onde são divulgados os atos oficiais, por 15 dias a contar de 03/08/2020.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Getúlio Vargas
Av. Eng.º Firmino Girardello, 85 – Centro – CEP: 99900-000
E-mail: pmgvjur@gmail.com

PROCURADORIA JURIDICA

ACORDO EXTRAJUDICIAL – RESSARCIMENTO VALORES

MUNICÍPIO DE GETÚLIO VARGAS, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ nº, com sede na Avenida Engenheiro Firmino Girardello, nº 85, Centro, Município de Getúlio Vargas, neste ato representado por seu Prefeito Municipal e Procurador Jurídico, doravante denominado Credor; e **ANGELA PORTH MIRANDA ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 06.166.426/0001-04, estabelecida na Rodovia RS 135, KM 46, S/N, Bairro Santa Catarina, Município de Getúlio Vargas, neste ato representada por sua titular Angela Porth Miranda, doravante denominada Devedora, entabulam o presente Acordo Extrajudicial nos seguintes termos:

Cláusula Primeira: O presente Acordo Extrajudicial tem por objetivo o ressarcimento de valores a serem despendidos pelo Município de Getúlio Vargas no pagamento dos Precatórios nºs 0004570-32.2019.5.04.0000, valor R\$ 42.428,28, 0004573-84.2019.5.04.0000, valor R\$ 169.966,12, 0005961-22.2019.5.04.000, valor R\$ 49.641,64, 0006160-44.2019.5.04.000, valor R\$ 240.051,70 e 0006821-23.2019.5.04.000, valor R\$ 268.947,28, oriundos do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região – TRT4, correspondentes, respectivamente, às Reclamações Trabalhistas nºs 0021119-14.2016.5.04.0521, 0020934-73.2016.5.04.0521, 0021095-83.2016.5.04.0521, 0020694-78.2016.5.04.0523 e 0021251-712016.5.04.0521, em trâmites na Justiça do Trabalho de Erechim/RS, cujos valores correspondem ao total inicial de **R\$ 771.035,02** (setecentos e setenta e um mil e trinta e cinco reais com dois centavos);

Cláusula Segunda: A empresa devedora Angela Porth ME **reconhece** sua responsabilidade e **concorda** em ressarcir aos Cofres do Município de Getúlio Vargas o valor inicial de **R\$ 771.035,02** (setecentos e setenta e um mil e trinta e cinco reais com dois centavos);

Cláusula Terceira: O ressarcimento dos valores descritos na cláusula segunda, será realizado mediante o pagamento de XX (XXXXXXXXXXXX) parcelas mensais e consecutivas, no valor inicial R\$ XXXXXXXXXXXXXXX cada, sendo o primeiro



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Getúlio Vargas
Av. Eng.º Firmino Girardello, 85 – Centro – CEP: 99900-000
E-mail: pmgvjur@gmail.com

pagamento programado para o dia 10/08/2020, e os demais na mesma data dos meses subsequentes, até o ressarcimento integral dos valores;

Cláusula Quarta: O recolhimento dos valores mediante o pagamento das parcelas estipuladas, dar-se-á mediante o pagamento de Guias de Recolhimento a serem confeccionadas pelo Município Credor;

Cláusula Quinta: Em caso de inadimplência de qualquer das parcelas, ocorrerá a incidência de multa 10% sobre o valor da parcela inadimplida, além da incidência dos consectários legais aplicáveis (juros de mora e correção monetária);

Cláusula Sexta: Em caso de inadimplência de 3 (três) parcelas concomitantes e/ou intercaladas, independente de interpelação/notificação judicial ou extrajudicial, ocorrerá o vencimento antecipado das parcelas vincendas, a aplicação de multa de 10% sobre o débito remanescente, juros e correção monetária, possibilitando a imediata cobrança integral dos valores devidos através do ajuizamento de processo judicial;

Cláusula Sétima: A empresa Devedora, para fins de assegurar o ressarcimento integral dos valores, apresenta 2 (dois) fiadores ao presente Acordo Extrajudicial, os quais renunciam expressamente ao benefício de ordem, nos termos do artigo 828, inciso I, do Código Civil:

Fiador 1: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Fiador 2: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Parágrafo Único: Caso a empresa Devedora e/ou algum dos fiadores mantenha relação contratual com o Município Credor, este fica, desde já, autorizado a realizar o desconto do valor correspondente à parcela devida no respectivo mês de recebimento dos valores contratuais;

Cláusula Oitava: A empresa Devedora reconhece o direito do Município Credor de realizar, mediante aditivo ao presente termo de acordo, a adequação dos valores das parcelas devidas, para o fim de ressarcir integralmente os valores despendidos pelo Município Credor no pagamento dos Precatórios, bem como a incidência de juros de mora e correção monetária aplicáveis à espécie;


Cláusula Nona: Empresa Devedora e Município Credor elegem o Foro da Comarca de Getúlio Vargas para dirimir eventuais questionamentos surgidos no decorrer do presente Acordo Extrajudicial;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Getúlio Vargas
Av. Eng.º Firmino Girardello, 85 – Centro – CEP: 99900-000
E-mail: pmgvjur@gmail.com

Diante do exposto, as partes supracitadas conjuntamente com os fiadores indicados assinam o presente Acordo Extrajudicial em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam seus efeitos legais e jurídicos, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Getúlio Vargas, XX de XXXXX de 2020.



Município de Getúlio Vargas
Maurício Soligo
Prefeito Municipal

Município de Getúlio Vargas
Lucas Ricardo Dal Bosco
Procurador Jurídico
OAB/RS 83.222

Angela Porth Miranda ME
CNPJ nº 06.166.426/0001-04
representada por sua titular **Angela Porth Miranda**

Fiador 1:XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Renuncia expressamente ao benefício de ordem, nos termos do artigo 828, inciso I, do Código Civil;

Fiador 2: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Renuncia expressamente ao benefício de ordem, nos termos do artigo 828, inciso I, do Código Civil;

TESTEMUNHAS:

Fulano de tal
CPF/CNPJ nº

Fulano de Tal
CPF/CNPJ nº

